



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

OFÍCIO Nº 128/2025/GABINETE/CP

Carmo do Paranaíba/MG, 17 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, utilizando das prerrogativas e competências a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresentar a esta respeitável Câmara Municipal, via impressa da seguinte lei sancionada e devidamente publicada:

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.978 de 14 de outubro de 2025** – *Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas a autores de pichações e atos de vandalismo a bens públicos no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências;*

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.979 de 14 de outubro de 2025** – *Institui o Dia Municipal do Motociclista no Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências;*

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.980 de 14 de outubro de 2025** – *Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de prestadores de serviços que atuem em prédios e órgãos públicos do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.*

E ainda:

- a Mensagem de Veto nº **07/2025** – referente à Proposição de Lei nº 1.148, de 13 de outubro de 2025 – Projeto de Lei nº 081/2025.

Reitero os votos de estima e apreço.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 06.171.966-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG

Exmo. Senhor

RODRIGO ALVES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Paranaíba/MG

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº <u>5261</u>	DATA <u>20/10/2025</u>
HORA <u>14:34</u>	ASSUNTO <u>Leis Municipais nºs 2978, 2979 e 2980; e Mensagem de Veto</u>
RESPONSÁVEL <u>Gláucia Melo Veto</u>	